

PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO Nº , DE 2008

CONSIDERANDO a grave crise financeira internacional que vem provocando extrema volatilidade nas bolsas mundiais, reduzindo o crédito nos países desenvolvidos e propagando globalmente clima de grande incerteza, além de já ter começado a produzir efeitos negativos na economia real, com a redução dos investimentos e do crescimento;

RECORDANDO que tal crise foi provocada pela excessiva desregulamentação do sistema financeiro dos países desenvolvidos, em especial do mercado financeiro norte-americano, que gerou uma imensa bolha especulativa de títulos de hipotecas, com a omissão irresponsável das autoridades monetárias;

CONSTATANDO que os países em desenvolvimento de um modo geral e, em particular, os Estados Partes do Mercosul não têm quaisquer responsabilidades na geração da crise atual;

ENFATIZANDO, ademais, que os Países Membros do Mercosul realizaram, nos últimos anos, extraordinários e bem-sucedidos esforços para controlar a inflação, sanear as contas públicas e promover o desenvolvimento sustentado com inclusão social;

OBSERVANDO, contudo, que a crise mundial, ao reduzir os investimentos e os fluxos do comércio internacional, tem potencial para incidir de forma muito negativa no processo de integração do Mercosul e nas economias de todos os Estados Partes, o que demanda a ação articulada dos governos dos Países Membros a fim de mitigar os seus efeitos;

LEMBRANDO que o Diretor-Geral da OMC, Pascal Lamy, sugeriu a implantação de um novo sistema *Bretton Woods* para estabilizar as finanças mundiais e que o Presidente da Comissão Européia, José Manuel Barroso, propõe uma regulação mundial do sistema financeiro internacional baseada na transparência, em normas transfronteiriças e numa governabilidade global;

SALIENTANDO, entretanto, que a atual crise, a exemplo do acontecido após a crise mundial de 1929, pode criar, a partir da inevitável reestruturação da economia internacional, oportunidades para que os Estados Partes do Mercosul estimulem a sua industrialização e seu desenvolvimento, bem como a coesão e a simetria do bloco;

CONSCIENTE de que o Mercosul está preparado para enfrentar a crise e que sairá dela mais fortalecido, coeso e dinâmico;

ABSOLUTAMENTE CONVICTO de que o melhor caminho para se combater a crise mundial e seus efeitos adversos é aprofundar e intensificar o processo de integração em todos os níveis; e, por último,

APOIANDO FIRMEMENTE os termos do documento emanado da VII Reunião Extraordinária do Conselho do Mercado Comum, notadamente o trecho que afirma que “o aprofundamento da integração regional e o fortalecimento dos laços comerciais e de cooperação financeira podem contribuir de maneira decisiva para a manutenção do crescimento, preservando e ampliando as conquistas econômicas e sociais dos últimos anos”.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º O Conselho do Mercado Comum deveria criar um Grupo de Monitoramento da Crise, composto por representantes de órgãos governamentais, empresários, trabalhadores, economistas destacados dos Estados Partes e membros deste Parlamento, para acompanhar, informar e debater sistematicamente os desdobramentos da crise mundial no processo de integração, bem como propor medidas pertinentes para amenizar os efeitos da turbulência mundial nos Países Membros e aproveitar eventuais oportunidades de dinamização endógena das economias criadas em função da reestruturação do sistema econômico global.

Art. 2º Deve-se priorizar, em caráter emergencial, a adoção articulada de ações que objetivem prover os Estados Partes e os Estados Associados da liquidez necessária para manter as linhas de crédito vitais ao funcionamento regular das economias. Nesse sentido, o Conselho de

Mercado Comum deve fazer gestões junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) para que sejam disponibilizados com urgência recursos aos países que os requeiram, sem as condicionalidades pró-cíclicas que, no passado, aprofundaram recessões e crises. Outros mecanismos financeiros de pronta disponibilidade podem e devem ser implementados. Os países do G8 deveriam ampliar, emergencialmente, o provimento de recursos para as instituições financeiras multilaterais, de modo a que nenhum país sofra processos traumáticos de contração de crédito. Instrumentos financeiros regionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Banco do Sul podem também ter papel de destaque, nesse contexto.

Art. 3º Caberia às autoridades econômicas do Mercado Comum do Sul a implementação articulada de medidas de caráter contra-cíclico, fiscais e monetárias, para estimular as atividades econômicas que venham a ser mais afetadas pela redução do crescimento e a diminuição dos fluxos mundiais de comércio, com o objetivo principal de manter o nível de emprego e de rendimentos no mercado de trabalho dos Países Membros. Entre os vários instrumentos que poderiam ser utilizados para cumprir tal finalidade, o FOCEM, devidamente ampliado e robustecido, poderia ter papel de relevo. No âmbito da UNASUL, a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Banco do Sul poderiam ser instrumentos valiosos para se atingir essa finalidade. Tal implementação articulada de medidas contra-cíclicas deveria se dar também em nível global, de forma a não colocar sobre os ombros dos países em desenvolvimento o ônus da crise importada dos países avançados.

Art. 4º Devido ao provável acirramento dos embates comerciais, o Conselho do Mercado Comum deveria estudar a criação de mecanismos jurídicos e administrativos para tornar, dentro das normas da OMC, mais rápido e eficiente o sistema de defesa comercial dos Estados Partes. Sugerimos a utilização plena e célere das cláusulas contidas no “Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias”, no “Acordo sobre Salvaguardas” e no “Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio”, mais conhecido como “Acordo Antidumping”, todos já devidamente inscritos na ordem jurídica interna dos Estados Partes. Ademais, instamos o Conselho do Mercado Comum a questionar, na Organização Mundial do Comércio, quaisquer ações destinadas ao estímulo indevido às exportações.

Art. 5º Em casos de evidente e grande necessidade, o Conselho do Mercado Comum poderia flexibilizar, em caráter transitório, as exceções à Tarifa Externa Comum (TEC), de modo a mitigar as pressões sobre os setores

mais vulneráveis à concorrência externa. De igual maneira, a regulamentação do Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC), já aprovado em 2006, poderia contribuir para a sobrevivência de setores mais vulneráveis, desde que sua implantação seja efetuada com a devida parcimônia e como exceção temporária.

Art. 6º Em sentido inverso, deve-se priorizar, como norma, o estímulo ao comércio, especialmente do comércio intra-bloco, e o aprofundamento do processo de integração. Assim, o Conselho do Mercado Comum deveria estudar formas de estimular o comércio intra-bloco, bem como o fluxo comercial com os países que participam, como Estados Associados, da área de livre comércio do Mercosul. Tal estímulo, desde que conduzido de forma a reduzir as assimetrias, seria de grande relevância para compensar a quase certa diminuição dos fluxos do comércio mundial. A introdução do comércio em moedas locais, a exemplo do que já ocorre no intercâmbio comercial entre Brasil e Argentina, pode ser um instrumento útil para tal finalidade. A desburocratização e a implantação de formas mais ágeis de despacho alfandegário podem ter também papel positivo, no curto prazo.

Art. 7º O destravamento da Rodada Doha, embora difícil e delicado, poderia dinamizar o comércio mundial, nessa conjuntura de retração. Portanto, recomendamos ao Conselho do Mercado Comum que envide todos os seus esforços para alcançar tal objetivo. Entretanto, essa dinamização não poderia ser obtida às custas da imprescindível correção das assimetrias do comércio mundial, particularmente as relacionadas aos subsídios à agricultura, que tanto distorcem o mercado agrícola mundial. A queda dos preços internacionais das commodities agrícolas poderá resultar num aumento, ainda que velado, desses subsídios nos países avançados, de modo que os nossos negociadores na OMC têm de estar atentos para neutralizar novas medidas protecionistas, nesse campo.

Art. 8º Com o mesmo intuito de dinamizar o intercâmbio comercial, sugerimos ao Conselho do Mercado Comum que empenhe-se na negociação de acordos pragmáticos de livre comércio ou de facilitação de comércio, que não incluam temas sensíveis, entre o Mercosul e outros países e blocos econômicos. De especial relevância poderia ser a celebração de um acordo de estrito acesso a mercados entre o Mercosul e os EUA. Recomendamos, ademais que sejam revigoradas as negociações Mercosul/União Européia e Mercosul/SACU.

Art. 9º A harmonização das políticas macroeconômicas, antes uma contribuição desejável ao processo de integração, torna-se, neste cenário, um imperativo urgente para o Mercosul. Por isso, instamos o Conselho do

Mercado Comum a adotar, com celeridade, todas as ações necessárias para implantá-la. Nesta conjuntura de crise mundial severa, o sentido da harmonização deve ser o de prover instrumentos fiscais e monetários para que os Estados Partes estimulem a atividade econômica e mitiguem os efeitos da falta de liquidez e da recessão.

Art. 10º A atual crise, a exemplo do que aconteceu na crise mundial de 1929, pode criar oportunidades concretas para a implantação de um novo processo de substituição de importações que estimule a industrialização e o desenvolvimento sustentado dos Estados Partes, bem como maior coesão e simetria do bloco. Assim sendo, sugerimos ao Conselho do Mercado Comum que, no contexto da integração das cadeias produtivas dos Estados Partes, implemente medidas e ações para explorar essas novas possibilidades que se abrirão com a reconfiguração da economia global.

Art. 11º Em nível mundial, a superação da crise só poderá ser alcançada com uma profunda reformulação do sistema financeiro internacional. É preciso refundar as instituições criadas em *Bretton Woods*, de modo a transformá-las em instrumentos capazes de regular os fluxos financeiros mundiais. A reestruturação do sistema financeiro internacional deve obedecer a alguns princípios básicos, tais como: o da transparência das informações, de modo a coibir o atual grau de opacidade das transações financeiras; o da coordenação simétrica, de forma a articular as reformas reguladoras nacionais em nível mundial, evitando-se, assim, desequilíbrios na globalização financeira; o da segurança dos usuários, com o objetivo de prover o sistema de mecanismos mais adequados para proteger os correntistas; e o do enfoque macroprudencial, de modo a introduzir no sistema mecanismos contra-cíclicos que preparem os bancos para o enfrentamento das oscilações dos ritmos econômicos. Assim sendo, instamos o Conselho do Mercado Comum a empenhar-se na discussão, em todos os foros adequados, dessa imprescindível regulação.

Sala das Sessões, em

de 2008

Parlamentar 
Aloizio Mercadante